

01-0331/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI

01-0331/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0331/2001 DE 13/06/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO JATENE

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE QUADROS
INFORMATIVOS SOBRE PRIMEIROS SOCORROS NOS LOCAIS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:26:00

00000017788-11



ARQUIVADO EM 31/08/2007

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 331 de 01
Câmara Municipal de São Paulo
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
Gabinete Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
13 JUN 2001
15:40h ABO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 JUN 2001
Quint. e Just. 8
Adm. e Pol. 8
Saúde e Trabalho 8
Finanças e Orçamento 8
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0331/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de quadros informativos sobre primeiros socorros nos locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da afixação de quadros informativos sobre o procedimento correto para a prestação dos primeiros socorros, em locais especificados.

Parágrafo único - Os locais para a afixação dos quadros informativos tratados no "caput" deste artigo são:

- I - Órgãos da Administração Direta e Indireta;
- II - Autarquias;
- III - Sociedades de Economia Mista;
- IV - Postos de Saúde;
- V - Escolas;
- VI - Próprios Municipais;
- VII - Vias e logradouros de grande concentração humana;
- VIII - Locais abertos ao público, aptos a receber ou ter em trânsito grande número de pessoas.

Art. 2º - A confecção e a afixação dos quadros informativos, bem como a definição de suas dimensões e conteúdo textual serão disciplinados através da devida regulamentação da Prefeitura do Município, podendo, se conveniente, celebrar parcerias com empresas privadas.

Parágrafo único - As informações contidas nos quadros de que trata a presente Lei, devem estar acompanhadas de ilustrações dos procedimentos corretos para prestar os primeiros socorros.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Seriedade Sempre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº
4 18/06/2014 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

Folha nº 02 do proc.

Nº 331 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2001.


CELSO JATENE
Vereador
Líder do PTB

maf

Seriedade Sempre



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

Folha nº 03 do proc.
Nº 331 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei sinaliza a necessidade de informar aos transeuntes de nossa metrópole, através de quadros informativos ilustrados, como prestar os primeiros socorros adequadamente.

O objetivo principal da propositura é evitar que pessoas acometidas por um mal súbito recebam atendimento de primeiros socorros inadequado provocando problemas mais graves à saúde do enfermo.

Em países mais desenvolvidos, tanto na América como na Europa, é obrigatória a colocação dessas instruções em locais visíveis e a prática tem confirmado sua utilidade.

O atendimento correto em caso de problemas de saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado, garantidos em nossa Constituição Federal em seu art. 196 e artigos 212 e 213, inciso I da LOM.

Minha proposta vem tentar minimizar o sofrimento daqueles que necessitam de cuidados ao transitarem pelas ruas, ajudando até a salvar vidas com o atendimento correto.

Diante do exposto e acreditando na intenção de meus nobres Pares em proporcionar à população uma melhoria na qualidade de vida, solicito a aprovação de minha propositura.

1-4

maf

Seriedade Sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

o processo nº 01- 331 de 19 01 21 06 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
- Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 21-06-01

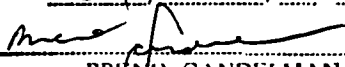
PL. 671/93, Arquivo

PL. 642/96, Em Andamento.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

27/6/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/6/01 às 11:25h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Wanderley

Síndico da Comissão de Constituição e Justiça
Em 2 de 2007

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em

2 de 6 de 2007

[Assinatura]
Presidente da CCJ

~~spitaut e janoD eb moD A~~

~~MATERNIDADE E LACTAÇÃO
M.T.A.~~

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 07

Em 28 / 8 / 01

(a)

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16-0855/2001 /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 331/2001.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Celso Jatene, que
"dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de quadros informativos sobre
primeiros socorros nos locais que especifica".

De acordo com a propositura, serão afixados quadros informativos nos seguintes
locais:

- I - Órgãos da Administração Direta e Indireta;
- II - Autarquias;
- III - Sociedades de Economia Mista;
- IV - Postos de Saúde;
- V - Escolas;
- VI - Próprios Municipais;
- VII - Vias e logradouros de grande concentração humana;
- VIII - Locais abertos ao público, aptos a receber ou ter em trânsito grande
número de pessoas.

A presente proposta não versa sobre a prestação de um serviço público, no caso
saúde, que é de iniciativa privativa da Sra. Prefeita, mas apenas e tão-somente
procura fazer com que seja dada publicidade ao procedimento correto a ser
seguido na prestação dos primeiros-socorros.

Assim sendo, a propositura não encontra óbices legais, estando amparada nos
arts. 13, inciso I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São
Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação,
é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões
Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante ao exposto, somos

17 - RELCOM
17-0487/2001

mpl0331-01



Câmara Municipal de São Paulo

FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 331/2001.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de quadros informativos sobre primeiros-socorros nos locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. O Poder Público providenciará a afixação de quadros informativos sobre o procedimento correto para a prestação dos primeiros-socorros, nos seguintes locais:

- I – órgãos da Administração Direta e Indireta;
- II – Postos de Saúde;
- III - Escolas;
- IV – Próprios Municipais;
- V – Vias e logradouros de grande concentração humana;
- VI – Locais abertos ao público, aptos a receber ou ter em trânsito grande número de pessoas.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo a definição dos quadros informativos previstos no art. 1º, bem como o seu conteúdo, por meio de regulamento.



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único. As informações contidas nos quadros de que trata esta Lei devem estar acompanhadas de ilustrações dos procedimentos corretos para a prestação de primeiros-socorros.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28.8.01

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 20/08/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 31/08/01 as 18:30 h.

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Roberto Tripoli
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 .
Sala da Comissão de Administração Pública

05/09/01 ..

Hélio
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob

folha nº #08# a) Docum. nº Hélio

03/10/01

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER N. 16-1177/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 0331/2001

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Celso Jatene dispondo sobre a obrigatoriedade da afixação de quadros informativos sobre primeiros socorros nos locais que especifica, e dá outras providências.

Reconhecendo a iniciativa meritória e o fim objetivado pela presente propositura, que, visa possibilitar um adequado e pronto atendimento pelos próprios munícipes, em casos de emergência, quando no aguardo de profissional especializado, esta Comissão emana Parecer favorável ao Projeto.

Para melhor adequação do texto inicialmente proposto, foi apresentado Substitutivo pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Isto posto, nos limites de atribuição desta Comissão, manifestamo-nos favoravelmente ao Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/10/01.

PRESIDENTE

RELATOR

QUAR QAS

17 - RELCOM
17-4092/2001

A Doula Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 08 / 10 / 01

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 08-10-01 as 18:30 h,

Rosaaura
Rosaaura Aparecida Ferraiol
Secretária

José Mentor
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

15 / 10 / 2001
Lin
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. Gu. v. junta de 10/26/01 a) rubricados sob
documento

telhas de n.º 9410/26/12/01 a)

Rosaaura
Rosaaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 409# do
Processo 331/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE 331/2001

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Celso Jatene que **dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de quadros informativos sobre primeiros socorros nos locais que especifica.**

A proposição estabelece que os quadros informativos, acompanhados de ilustrações, dos procedimentos corretos para a prestação dos primeiros socorros, serão afixados em órgãos da administração direta e indireta, autarquias, sociedades de economia mista, postos de saúde, escolas, próprios municipais, vias e logradouros de grande concentração humana e locais abertos ao público, aptos a receber ou ter em trânsito grande número de pessoas.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente a este projeto, porém apresentando substitutivo. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao substitutivo.

A colocação desses quadros, que certamente orientará o munícipe do procedimento correto a ser executado quando frente a uma pessoa acometida de um mal súbito, enquanto aguarda o atendimento médico, evitará problemas mais graves a saúde dessa pessoa, ajudando em alguns casos, até a salvar vidas.

Por ser projeto de grande alcance social, somos de parecer **FAVORÁVEL** a esta proposição **com o substitutivo da Comissão de Administração Pública.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e do Trabalho.

Roger Lin - PRESIDENTE


José Mentor- RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 107 do
Processo 331/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

10 21 de
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 331/2001

30 01 20
24
Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho,

Lin
Vereador Roger Lin
Presidente

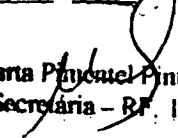
A Doute Comissão da
Finanças e Orçamento

Em 06 / 12 / 01


Rosaura Apárcida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento.

Em 02 / 01 / 02 às 10 h00

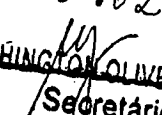

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - R.F. 11.085

Ao Nobre Vereador 02 Bispo Atilio
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 02 de 2002


Presidente

SEGUE M. Jungado S. nesta data
documento S e parcel de Informação
ubricado S sob folha S n.º 11 a 13
Em 11 106 102


WASHINGTON OLIVEIRA VIANA
Secretário



Folha nº	11	do
Processo nº	331/01	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Elisam Gabriel

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



PUBLIQUE-SE EM

22/05/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0494/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 331/2001

Folha nº 12

Processo nº 331/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa estabelecer a obrigatoriedade da afixação de quadros informativos sobre o procedimento correto para a prestação dos primeiros socorros nos seguintes locais:

- órgãos da Administração Direta e Indireta;
- Autarquias;
- Sociedades de Economia Mista;
- Postos de Saúde;
- Escolas;
- Próprios Municipais;
- Vias e logradouros de grande concentração humana;
- Locais abertos ao público, aptos a receber ou ter em trânsito grande número

de pessoas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer nº 115 do processo, apresentou substitutivo, adaptando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/02

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (Rs. 05, 08, 12)
publicados no D.O.M. às 23/05/02
página(s) 44, coluna 3ª/4ª
conforme art. 82 § 1º, do RI
entendido: *[assinatura]*

Just 855/01 fls. 05
Adm 1177/01 fls. 08
Fun 494/02 fls. 12

A.A.T.M.
SEMPRE EM
SEMPRE EM
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

A Leg. 3
Em, 24/05/02

[assinatura]
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM LEG3

EM 24/05/02
ÀS 11h45

[assinatura]

À

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para as devidas providências, tendo em vista a não apresentação de parecer por parte da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

24.05.02

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 27/05/02 às 11h
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.877
[assinatura]



Folha nº	13	do
Processo nº	331/01	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº ..13.....
do processo nº331./2001.....; 11 / 06 / 02

À
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Nos termos do despacho de fls. 11 verso, remeto o presente auto a douta Comissão para manifestação e posterior devolução, uma vez que trata-se de matéria incluída no rol daquelas deliberadas, com fundamento no artigo 46, X, do regimento Interno.

Tornam-se sem efeitos as publicações havidas no D.O.M. do dia 23 de maio último, pagina 74, colunas 3ª e 4ª .

Adriano Diogo

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Folha nº - 14 - do

Processo 331/01

Rosaura Aparecida Ferraiol

Reg. 19.557

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho**

16 - PAR

16-10/6/2002

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 331/2001

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Celso Jatene "dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de quadros informativos sobre primeiros socorros nos locais que especifica".

De acordo com a propositura, serão afixados quadros informativos sobre o procedimento correto para a prestação dos primeiros socorros nos órgãos da administração direta e indireta, nas autarquias, nas sociedades de economia mista, nos postos de saúde, nas escolas, nos próprios municipais, nas vias e logradouros de grande concentração humana e em locais abertos ao público, aptos a receber ou ter em trânsito grande número de pessoas. As informações contidas nesses quadros devem estar acompanhadas de ilustrações dos procedimentos corretos para prestar os primeiros socorros.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei, porem apresentando substitutivo. A Comissão de Administração Pública acompanhou a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça.

A colocação dos quadros informativos certamente orientará o munícipe quanto ao procedimento correto a ser executado frente a uma pessoa acometida de mal súbito, enquanto aguarda o atendimento médico, evitando-se assim problemas mais graves a saúde dessa pessoa, minimizando o sofrimento daqueles que necessitam de cuidados ao transitarem pelas ruas e ajudando até, em alguns casos, a salvar vidas.

Diante do exposto, somos FAVORÁVEIS a este projeto de lei, com o substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14-08-02.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Carlos Gianazzi - Relator

Flavio Pereira

Tripeoli

Italo

CSPST - FF

17 - RELCOM
17-7045/2002

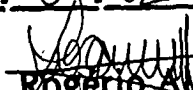
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 14/08/02


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 15/8/02 às 16 h 30.


Rogério Alves
Reg. 11.084

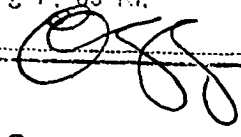
Apresentado
para rejeitar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em _____ de _____ de _____

Presidente

Publicação de Matéria de	
Liberação Pelas Comissões:	
Processo nº	05.08.12 e 14
Publicado no D.O.M. de	21/08/02
Destina(a)	103, coluna 1 e 2 e 3
Conforme art. 82 § 1º do RI.	
Interiores:	

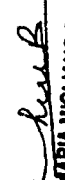


A Leg. 3

Em 21/8/02


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

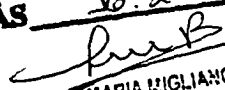
SEGUIR em _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folhas nºs 15 a 20
Em 03/01/02


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
Assistente Técnico da Direção IV

RECEBIDO EM LEG 3

EM 27/08/02

ÀS 16:20 h.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
Assistente Técnico da Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

15

do processo n° 01-331 de 20 01

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

05/09/02

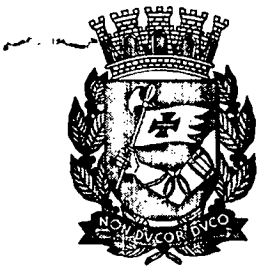
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

05/09/02

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0531/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 331/2001, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de quadros informativos sobre primeiros-socorros nos locais que especifica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 331/2001). (Ver. Celso Jatene - PTB). Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de quadros informativos sobre primeiros-socorros nos locais que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Público providenciará a afixação de quadros informativos sobre o procedimento correto para a prestação dos primeiros-socorros, nos seguintes locais: I - órgãos da Administração direta e indireta; II - postos de saúde; III - escolas; IV - próprios municipais; V - vias e logradouros de grande concentração humana; VI - locais abertos ao público, aptos a receber ou ter em trânsito grande número de pessoas. Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a definição dos quadros informativos previstos no artigo 1º, bem como o seu conteúdo, por meio de regulamento. Parágrafo único - As informações contidas nos quadros de que trata esta lei devem estar acompanhadas de ilustrações dos procedimentos corretos para a prestação de primeiros-socorros. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARTINS FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 05 de setembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/amf.

1 - C



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de quadros informativos sobre primeiros-socorros nos locais que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público providenciará a afixação de quadros informativos sobre o procedimento correto para a prestação dos primeiros-socorros, nos seguintes locais:

- I - órgãos da Administração direta e indireta;
- II - postos de saúde;
- III - escolas;
- IV - próprios municipais;
- V - vias e logradouros de grande concentração humana;
- VI - locais abertos ao público, aptos a receber ou ter em trânsito grande número de pessoas.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a definição dos quadros informativos previstos no artigo 1º, bem como o seu conteúdo, por meio de regulamento.

Parágrafo único - As informações contidas nos quadros de que trata esta lei devem estar acompanhadas de ilustrações dos procedimentos corretos para a prestação de primeiros-socorros.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de setembro de 2002.

O Presidente,

2
JCSS/amf.



Folha nº. <u>19</u>	do proc.
Nº. <u>01-331</u>	de <u>19001</u>
O funcionário <u>Luciana Maria Migliano Bósio</u>	Assistente Técnico da Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 531, de 11/09/2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 331/01, de autoria do Ver. Celso Jatene (inciso I do art. 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

12/09/02

ESMERALDA E. S. FURTADO
RF 020.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 20 ✓

do processo n° 01-331 de 2001 03/10/02 (a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

para providências, tendo em vista a interposição de veto total a esta proposição.

03.10.02

ROSMARI CURY RIBEIRO DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 21 27

Em 03 / 10 / 2002

(a)
Creusa L. Z. Angelo
Chefe de Seção CS-10
RF 10.686

Folha n.º	22	de prop.
n.º 01.	321	de 2001

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10

RF.10.585

propositura em apreço e que se transpuseram para o texto aprovado por essa

Egrégia Câmara.

Com efeito, ao determinar que o Poder Executivo Municipal providencie a afixação de quadros informativos sobre o procedimento correto para a prestação de primeiros-socorros em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, nos postos de saúde, nas escolas, nos próprios municipais, nas vias e logradouros de grande concentração humana, bem como em locais abertos ao público e aptos a receber, ou ter em trânsito, grande número de pessoas, o texto em questão claramente afronta o estatuído no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, abaixo transcrito:

"Art. 37 -

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....

IV – organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Em assim sendo, e em linha seqüencial de raciocínio, tem-se que, configurada a invasão do Legislativo na esfera de atribuições do Executivo, o resultado traduz-se em ofensa ao princípio constitucional de independência e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Carta Magna e também abrigado pela Lei Maior local, a teor de seu artigo 6º.

Folha n.º 23 de 23
n.º 01-331 de 1001
Crêusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Como deflui do exposto, as razões apontadas já obrigariam ao presente veto. De toda forma, mesmo que pudessem, tais obstáculos, ser transpostos, melhor sorte não assistiria à propositura, que, na verdade, desatende ao interesse público, na conformidade do que se exporá a seguir.

De fato, e à primeira vista, poder-se-ia ter a impressão de que a medida em causa – afixação nos locais que especifica de quadros informativos sobre primeiros-socorros – traria benefícios à população da Cidade. O resultado, no entanto, pode ser exatamente o oposto. Efetivamente, a prestação de primeiros-socorros demanda o atendimento a procedimentos específicos, exigindo, dos agentes, o domínio de técnica e conhecimentos, que somente por aprendizagem podem ser obtidos. Desse modo, incentivar procedimentos sem a observância das adequadas condições poderá, na verdade, acarretar danos à saúde pública. A propósito, cabe lembrar que, na sua grande parte, os procedimentos emergenciais têm no tempo um fator vital, o que desaconselha a intervenção de socorristas despreparados, que poderiam, até mesmo, causar seqüelas irreversíveis às vítimas.

Evidentemente, nem seriam estes questionamentos obviados pelo disposto no parágrafo único do artigo 2º do texto aprovado, segundo o qual as informações contidas nos quadros informativos deveriam estar acompanhadas de ilustrações de procedimentos corretos para a prestação dos primeiros-socorros. Induvidosamente, a atividade em causa

Folha n.º 24 de pros.
n.º 01.331 de 2001
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

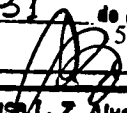
exige prévio treinamento de quem a exerce, bem como aperfeiçoamento constante.

Mas, ainda não é tudo. Outros óbices de natureza operacional levantam-se ao texto. Senão, vejamos.

Dispõe o inciso V do artigo 1º do referido texto que o Poder Público Municipal providenciará a afixação dos aludidos quadros informativos nas vias e logradouros de grande concentração humana. Ora, considerando que o conceito de vias e logradouros trazido pelo Código de Trânsito Brasileiro é extremamente amplo, compreendendo todo o espaço livre destinado à circulação de veículos e pedestres, far-se-ia necessário, para aplicabilidade e operacionalização da medida, que, por ato normativo, fossem definidos logradouros e vias do Município de São Paulo que apresentam grande circulação humana. Contudo, haveria que se estabelecer, primeiramente, o parâmetro para se definir o conceito de "grande circulação humana".

De outra parte, é lógico supor que os indigitados quadros terminariam por gerar confusão aos usuários – pedestres ou veículos – das vias e logradouros públicos, uma vez que não fazem parte da sinalização viária. Demais disso, tais quadros somar-se-iam, por certo, à publicidade já existente, aumentando, ainda mais, a poluição visual na Cidade. Poderiam, no mais, prejudicar a sinalização local.

Por tudo, como se vê, não comportando o texto aprovado a pretendida sanção, sou obrigada a vetá-lo integralmente, fazendo-o

Folha n.º	25	de pro.
n.º	01.331	de 2001
		
Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10 RF 10.686		

com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

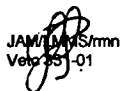
Devolvendo, pois, o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara para o necessário reexame, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo

Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/JMS/rmn
Voto 25-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Edna Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 331/2001). (Ver. Celso Jatene - PTB). Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de quadros informativos sobre primeiros-socorros nos locais que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Público providenciará a afixação de quadros informativos sobre o procedimento correto para a prestação dos primeiros-socorros, nos seguintes locais: I - órgãos da Administração direta e indireta; II - postos de saúde; III - escolas; IV - próprios municipais; V - vias e logradouros de grande concentração humana; VI - locais abertos ao público, aptos a receber ou ter em trânsito grande número de pessoas. Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a definição dos quadros informativos previstos no artigo 1º, bem como o seu conteúdo, por meio de regulamento. Parágrafo único - As informações contidas nos quadros de que trata esta lei devem estar acompanhadas de ilustrações dos procedimentos corretos para a prestação de primeiros-socorros. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZEL ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 05 de setembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 27

do processo n° 01.331 de 2001.03.10, 2002 (a)

Creusa L. C. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Saúde,
Promoção Social e Trabalho:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

03/10/02

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/10/02 às 16:50 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador _____
para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 10 de 02

Presidente

ob. 1.130.11
11.130.11

11.130.11
11.130.11

SE GUE m juntado 1 nesta data, _____ documento 1 e papel para Informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 28 e 29

Em 30 de 10 de 02

(a) _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 284	do
Processo 331/01	
Carlos Roberto Silva	
11/11/01	

PARECER CONJUNTO Nº /2002 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO
DE LEI Nº 0331/01.

Trata-se de veto total aposto pela Sra. Prefeita ao Projeto de lei nº 0331/01, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de quadros informativos sobre primeiros socorros nos locais que especifica.

Após regular tramitação pelas Comissões, o projeto restou aprovado, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 84 do Regimento Interno. Enviado à sanção, foi vetado integralmente por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita, em síntese, que as leis que tratam de serviços públicos e organização administrativa e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do disposto no art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município; que a invasão do Legislativo na esfera de atribuições do Executivo, configura ofensa ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e também abrigado no art. 6º da Lei Maior local.

Não assiste razão à Sra. Prefeita, como veremos. De fato, os dispositivos apontados reservam ao Sr. Prefeito a iniciativa nas matérias que digam respeito a serviços públicos, organização administrativa e matéria orçamentária, entretanto, o projeto em comento não dispõe sobre a prestação ou execução de nenhum serviço público, não versa sobre organização administrativa e muito menos sobre matéria orçamentária. A expressão "organização administrativa", é bom que se diga, deve ser interpretada exatamente nos termos do disposto no art. 69, inciso XVI, quando prevê que compete ao Prefeito propor à Câmara projetos de lei dispondo sobre a criação, alteração das Secretarias, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

No tocante à "matéria orçamentária", a própria Lei Maior do Município, em seu art. 137, "caput", define quais são essas matérias – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

VT0331-01

17 - RELCOM
17-1940/2002



Câmara Municipal de

Folha nº 295	do
Processo 331/0	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 12430	

Como vemos, a proposta não cuida da prestação de um serviço público, mas apenas e tão-somente procura fazer com que seja dada publicidade ao procedimento correto a ser seguido na prestação dos primeiros-socorros.

Ante ao exposto, não procedem os argumentos expendidos pela Sra. Prefeita, razão pela qual opinamos

PELA REJEIÇÃO DE VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/10/62.

27

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.I. 2/11/82.

Carlos Roberto Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 30231
Em 25 / 06 / 07
Ass.:

Eva Rozolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Plano nº 30 do proc
nº 337 de 2001
Eva Polinski
Assessor Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:26

rev.:

evento:266 SO data:21-06-07

Orador(es):

"Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 331 /2001, do Vereador CELSO JATENE (PTB). Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de quadros informativos sobre primeiros socorros nos locais que especifica. (DOCREC-674/02). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, só queria obter de V.Exa. a informação quanto ao encaminhamento dessa votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - É pela manutenção do veto.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

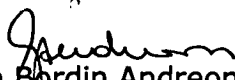
Papel para informação, rubricado como folha nº 31 ✓
do processo n.º 01-331/01 25 / 06 / 2007 (a) _____

Eva Padolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 266ª Sessão Ordinária, de 21 de junho do corrente.

25/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07



AS 16:00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

04/07/2007


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

82-90874-000-3058

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.:

04 /07/2007


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____, papel de informação
rubricado _____, sob folha n.º 32 à 34
Em 14 /08 /07


CREUSA LEONILDA ZAGARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3918/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 21 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de quadros informativos sobre primeiros socorros nos locais que especifica, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 582/02, de 03 de outubro de 2002, referente ao PL nº 331/01, de autoria do Ver. Celso Jatene.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

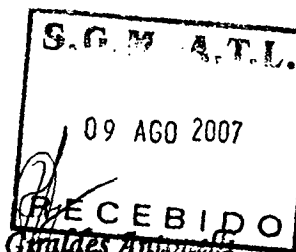


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3918, de
07/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 331/01, de autoria do Ver. Celso
Jatene.

Folha nº # 33 do proc.
nº 01-331 de 2001
...GREUSA LEONILDA ZAGABIAS...



Marlene Gimenes Guimarães Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

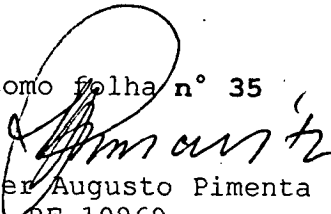
Câmara Municipal de São Paulo

Informação rubricado com folha nº 34



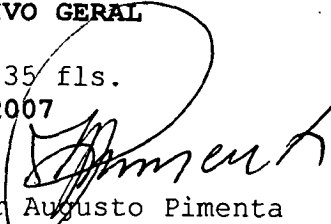
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo 01-331 de 2001 31/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 35 fls.
Arquivado em 31/08/2007
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860